



São José dos Campos, 12 de Dezembro de 2019

Chamamento Público 001/SG/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O FOMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À PESQUISA CIENTÍFICA OU DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO OU GESTÃO, APLICÁVEIS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E PLANEJAMENTO URBANO, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E GERAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA A GESTÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS, FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS, ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS E APOIO À SUA IMPLEMENTAÇÃO, BEM COMO A GESTÃO DE ATENDIMENTO E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM ESPAÇO PÚBLICO PERMISSIONADO

Em virtude do pedido de esclarecimento recebido e após consulta a Comissão de Seleção, informamos que:

Pergunta 01: Esclareça a municipalidade em qual envelope deverão ser apresentados documentos exigidos nos seguintes itens:

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

2. Critérios gerais de avaliação do PLANO DE TRABALHO

2.1 Avaliação do capital humano

2.2 Qualificação dos gestores (formação superior, mestrado e doutorado)

2.3 Tempo de experiência dos gestores

2.4 Qualificação dos colaboradores (formação, técnica, superior, mestrado e doutorado)

2.5 Avaliação de qualificação Técnica da Organização

2.5.1 Avalia a experiência da entidade na condução de programas, projetos e atividades correlatas ao objeto do presente chamamento, de acordo com o Termo de Referência. Comprovados por meio de atestados e documentos correlatos.

2.5.1.1 Atestados técnicos (ou documentos correlatos) de projetos desenvolvidos

Resposta ao pedido de esclarecimento 1:

Entende essa Comissão que os referidos documentos são parte do plano de trabalho a ser apresentado, portanto devem estar contidos no envelope de nº "2";



Pergunta 02: Ratifique a municipalidade se os documentos contidos nos itens 7.5.2.1, 7.5.2.2 e 7.5.2.3 da ERRATA DO EDITAL, publicada no dia 29/11/2019, transcritos abaixo, devem ser apresentados no ENVELOPE 2, uma vez que há aparente conflito com os documentos a serem apresentados no ENVELOPE 3.

- 7.5.2.1 A demonstração de compatibilidade dos seus custos unitários e seu custo global com os preços praticados no mercado;
- 7.5.2.2 Detalhamento do valor global estimado para a execução do Plano de Trabalho, bem como a especificação dos custos unitários de cada um dos procedimentos, atividades ou projetos a serem desenvolvidos e contemplados e que correspondem a cada uma das metas propostas, conforme parágrafo 1º do artigo 22º do Decreto Municipal nº 18.188/2019;
- 7.5.2.3 Separação e evidenciação da estimativa dos custos fixos, dos custos variáveis e dos custos indiretos de cada procedimento, atividade ou projeto contemplado no Plano Orçamentário de Custeio conforme parágrafo 3º do artigo 22º do Decreto Municipal nº 18.188/2019;

Resposta ao pedido de esclarecimento 2:

Entende essa Comissão que os referidos documentos são vinculantes ao Plano Orçamentário de Custeio, portanto devem estar contidos no envelope nº “3”;

Pergunta 03: Esclareça a municipalidade em qual envelope deverá ser apresentada a aprovação da minuta do CONTRATO DE GESTÃO pelo Conselho de Administração da entidade, em razão da Incompatibilidade de fases que identificada na errata 6.11.1.

Itens 6.11.1 e 6.11.1.1: Ficam acrescentados os itens 6.11.1 e 6.11.1.1 (em substituição ao item 6.10.2), passando a constar com a redação como segue:

6.11.1 Na hipótese da realização da fase negocial a que se refere o item 6.11, a entidade deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da respectiva reunião lavrada em ata, comprovar a aprovação da minuta do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração.

Resposta ao pedido de esclarecimento 3:

Considerando o disposto no item 6.11.3 contido na ERRATA, a minuta aprovada pelo Conselho de Administração deverá ser apresentada , caso não haja a fase negocial prevista no item 6.11, em até 2 (dois) dias úteis a partir da publicação do resultado do julgamento.



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Pergunta 04: Estamos entendendo que tratando-se de Contrato de Gestão, há inexistência de fato gerador para lançamento de ISS e portanto, prevalece a tese de não incidência tributária na aplicação dos repasses para cumprimento do plano de trabalho, conforme recentemente reconhecido e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos da apelação 0048759-84.2010.8.26.0053. Diante disso, está correto nosso entendimento e não há necessidade de contemplar no plano orçamentário e de custeio os valores destinados ao recolhimento de ISS?

Resposta ao pedido de esclarecimento 4:

Considerando a resposta técnica recebida da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, manifesta-se a Comissão no sentido de que não há incidência de ISSQN no futuro contrato de gestão a ser pactuado.

Atenciosamente.

André Luiz Hernandez

Ghislaine Virgínia Fonseca

Luciane Aparecida de Siqueira